

## Documentação ortodôntica digitalizada – ainda precisamos de papel?

*Electronic orthodontic records – we still need papers?*

Wendel Shibasaki<sup>1</sup>, Marlos Loiola<sup>2</sup>, João Pedro Pedrosa Cruz<sup>3</sup>, Flavio Cotrim-Ferreira<sup>4</sup>

### RESUMO

Muitos dos processos de diagnóstico e planejamento no consultório de Ortodontia contemporâneo têm ocorrido de maneira digitalizada. Exames, anteriormente gerados apenas em suporte de papel, têm sido entregues ao profissional em formato digital e até enviados pela internet. Acompanhando essas transformações técnicas, muitos ortodontistas sonham em ter um consultório inteiramente informatizado, com todos os dados disponíveis em qualquer momento por acesso remoto. Com os avanços tecnológicos, a possibilidade da digitalização do prontuário físico, bem como do uso dos sistemas informatizados, se apresentam como excelentes opções para a manutenção da documentação odontológica. Além da evidente relevância clínica e administrativa, uma boa documentação é reconhecida como a melhor forma de defesa de um profissional quando sua conduta é colocada à prova. Neste contexto, é preciso que o ortodontista entenda os critérios técnicos e legais para incorporação dos meios digitais à sua rotina. O objetivo deste trabalho foi discutir as exigências legais da utilização de prontuários eletrônicos por especialistas em Ortodontia, bem como apresentar os aspectos práticos a serem considerados no caso da digitalização de documentos elaborados na clínica com o objetivo de armazenamento.

**Unitermos** – Documentação; Ortodontia; Odontologia Legal; Legislação.

### ABSTRACT

*Many of the diagnostic and planning processes in contemporary orthodontic office has been digitized and many exams previously generated on paper has been delivered entirely digital and sent over the internet. Accompanying these technical changes, many orthodontists dream of having a fully digitized office, with all the information available at any time via remote access. With technological advances, the possibility of scanning physical records and the use of computerized systems, stand as excellent options for maintaining dental records. Apart from the obvious clinical and administrative relevance, a good documentation is recognized as the best form of defense of a professional when their conduct is questioned. In this context, it is necessary that the orthodontist understand the technical and legal criteria for incorporation of digital media to your routine. The objective of this paper is to discuss the legal requirements the use of electronic medical records by orthodontic specialists, as well as presenting practical aspects to be considered in the case of document scanning developed in the clinic with the purpose of storage.*

**Key words** – Documentation; Orthodontics; Forensic Dentistry; Legislation.

<sup>1</sup>Mestre em Ortodontia – Unicid; Coordenador dos cursos de especialização em Ortodontia – Instituto Lumier/Famosp e do Funorte/lappem-BA; Especialista em Ortodontia – Cebeo/BA; Membro da Sociedade Brasileira de Pesquisa Odontológica (SBPQO).

<sup>2</sup>Mestre em Ortodontia – Unicid; Professor do curso de especialização em Ortodontia – Instituto Lumier/Famosp-BA; Especialista em Ortodontia – Cebeo/BA; Membro da Sociedade Brasileira de Pesquisa Odontológica (SBPQO).

<sup>3</sup>Mestre em Ciências Odontológicas – Faculdade de Odontologia da USP; Professor de Odontologia Legal – Uesb.

<sup>4</sup>Mestre em Ortodontia e doutor em Diagnóstico Bucal – Faculdade de Odontologia da USP; Professor associado dos cursos de especialização e mestrado em Ortodontia – Instituto Vellini; Editor científico – Revista OrtodontiaSPO.

## | Introdução

Com o desenvolvimento tecnológico, a inserção de métodos digitais na rotina clínica do ortodontista tem ocorrido de maneira gradual, seja através da realização de fotografias digitais, do emprego de exames por imagens digitais ou mesmo de tecnologias tridimensionais para definição de um plano de tratamento<sup>1</sup>. Além destas aplicações, os avanços trouxeram a possibilidade da digitalização dos arquivos físicos, bem como da utilização direta dos sistemas informatizados, ou seja, dos prontuários eletrônicos.

As vantagens práticas da documentação eletrônica em comparação à física incluem a composição de um prontuário mais completo e maior produtividade, além da evidente melhoria na legibilidade dos documentos<sup>2</sup>. Apesar disso, diversos questionamentos são comumente colocados a respeito da informatização dos registros clínicos. Naturalmente, o advento relativamente recente desses métodos ainda gera dúvidas, notadamente no que diz respeito à melhor forma de executá-los, bem como à aceitação legal em um eventual processo.

O aumento no número de questionamentos judiciais contra profissionais de saúde, associado à definição de valores consideráveis para as indenizações, é uma realidade<sup>3</sup>. Entende-se que, além de uma atuação técnica de excelência e pautada na ética, cabe ao profissional conhecer as formas de evitar os processos e, uma vez envolvido, de se proteger da melhor maneira possível.

A jurisprudência, bem como a própria doutrina, destaca uma boa documentação como a melhor forma de defesa de um profissional, quando sua conduta é colocada à prova. Porém, o processo de elaboração e manutenção do arquivo dos pacientes ainda é tema de controvérsia entre os ortodontistas. Muitas dúvidas surgem quando se discute a introdução dos mecanismos digitais de documentação. Em relação a esta temática, foi sancionada a resolução nº 1821/2007 do Conselho Federal de Medicina, que abordou as normas técnicas relacionadas à digitalização e uso dos sistemas eletrônicos para a guarda e manuseio de prontuários clínicos. Tal regulamentação permitiu a eliminação do papel e a troca de informação em saúde de maneira segura<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Conselho Federal de Odontologia (CFO) publicou a resolução CFO nº 91/2009, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários de pacientes em Odontologia<sup>5</sup>.

Neste contexto, o presente trabalho discutiu os critérios legais da utilização de prontuários eletrônicos por especialistas em Ortodontia, bem como apresenta os aspectos práticos a serem considerados no caso da digitalização de documentos elaborados na clínica com o objetivo de armazenamento.

## | Revisão da Literatura e Discussão

### Prontuário eletrônico em Ortodontia

O prontuário odontológico produzido em Ortodontia inclui todo e qualquer documento relacionado ao atendimento, seja ele emitido exclusivamente pelo profissional, por clínicas de radiologia ou ainda aqueles elaborados pelo ortodontista e assinados pelo paciente.

Com o intuito de facilitar a inserção e o manejo das informações, diversos programas de gerenciamento de consultório odontológico, também conhecidos como prontuários eletrônicos, foram lançados recentemente. A escolha de um bom *software* deve considerar, além do custo, as funções executadas, a interface e, particularmente, a segurança no que diz respeito ao sigilo e à proteção das informações a ameaças eletrônicas, ou mesmo a adulterações<sup>6</sup>.

A ADA (American Dental Association) está trabalhando para padronizar todos os prontuários dentais, de forma que eles possam ser elaborados em um formato digital padronizado que possa ser acessado por senhas, por qualquer programa de prontuário eletrônico médico ou odontológico certificado<sup>7</sup>.

De acordo com o CFO, é perfeitamente possível o uso de sistemas informatizados para a manutenção e manuseio das informações do prontuário de pacientes, eliminando qualquer necessidade de registro em papel. Porém, para isto, é necessário que os sistemas atendam aos requisitos do "Nível de garantia de segurança 2 (NGS2)", definidos no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, elaborado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) em convênio com a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS)<sup>8</sup>.

Para a garantia da segurança de um prontuário digital, é necessário considerar os mecanismos de manutenção da autenticidade, confidencialidade e integridade dos arquivos. O NGS2, além de abranger todas as exigências do nível de garantia de segurança 1, que define a obrigatoriedade do controle da versão do *software*, controle de acesso, autenticação, disponibilidade, comunicação remota e auditoria, estabelece que o *software* tenha certificado digital para os procedimentos de assinatura e autenticação.

Apesar desta determinação, ao verificar a certificação dos softwares de prontuários eletrônicos disponíveis no mercado, observa-se que nenhum dos principais programas de prontuários eletrônicos odontológicos comercializados é certificado pela SBIS<sup>9</sup>. O profissional que pretende informatizar o seu atendimento deve estar atento a esta deficiência nos softwares, pois, apesar de tal observação, é cada vez maior a oferta de produtos com enfoque propagandístico apenas em vantagens, como a qualidade da interface e a facilidade de manipulação das informações.

A certificação pela SBIS exige o uso de assinatura digital, sendo autorizada a utilização de certificado digital padrão ICP-Brasil<sup>5</sup>. Tal certificado pode ser obtido por meio do acesso da página de uma autoridade certificadora (AC) de escolha do interessado (Certisign, Serpro, Serasa ou Caixa Econômica Federal), devendo ser definido o tipo de certificado e de mídia na qual se deseja o armazenamento<sup>10</sup>. Antes da emissão do mesmo, deve-se agendar uma visita a uma AR (autoridade de registro) ou ponto de atendimento para validação presencial.

Desta forma, atualmente, a elaboração de uma documentação odontológica digital com a mesma certeza legal que tem os prontuários convencionais é executável<sup>11</sup>. No entanto, ao se considerar as exigências legais, a limitação para a implementação imediata dos prontuários eletrônicos, com eliminação total do papel, depende da aquisição de assinatura digital por parte do ortodontista, das clínicas de radiologia e até mesmo dos pacientes.

### Digitalização da documentação física

A resolução CFO 091/2009, além do tratamento específico do uso de sistemas informatizados, abordou o processo de digitalização das documentações odontológicas<sup>5</sup>. Tal ênfase se deu particularmente devido à natural falta de espaço para arquivamento de documentos comuns nos consultórios odontológicos com o passar do tempo (Figura 1).



Figura 1

Espaço físico destinado ao arquivamento de modelos de estudo.

A certificação pela SBIS exige o uso de assinatura digital, sendo autorizada a utilização de certificado digital padrão ICP-Brasil<sup>5</sup>. Tal certificado pode ser obtido por meio do acesso da página de uma autoridade certificadora (AC) de escolha do interessado (Certisign, Serpro, Serasa ou Caixa Econômica Federal), devendo ser definido o tipo de certificado e de mídia na qual se deseja o armazenamento<sup>10</sup>.

A ampliação da clientela, muitas vezes, gera a necessidade de liberação de espaço para que novos prontuários sejam arquivados. Isto porque a guarda da documentação é de responsabilidade do profissional e, ao se considerar os prazos prescricionais de possíveis processos como referência para definição do tempo de manutenção, sugere-se a guarda permanente da mesma.

O CFO autoriza a digitalização dos prontuários dos pacientes, desde que o modo de armazenamento obedeça à norma. Para isto, os métodos de digitalização devem reproduzir todas as informações dos documentos originais. Além disso, os arquivos digitais resultantes desse processo devem ser controlados por um sistema especializado em gerenciamento eletrônico de documentos (GED)<sup>5</sup>.

As características exigidas para este sistema são: capacidade de utilizar base de dados adequada para o armazenamento dos arquivos digitalizados; apresentar uma forma de indexação que permita criar um arquivamento organizado, com possibilidade de pesquisa de maneira simples e eficiente; e observância dos requisitos do NGS2, ou seja, devem possuir assinatura digital devidamente certificada<sup>5</sup>. Desta forma, para que o prontuário eletrônico seja considerado autêntico, cada parte deve ser digitalmente assinada pelo seu autor<sup>6</sup>.

Com base na interpretação da legislação atual, o profissional pode, após cinco anos da alta escrita do tratamento, realizar a digitalização de toda a documentação, ficar com a cópia digital do material e entregar a original ao paciente, mediante recibo<sup>12</sup>. Vale ressaltar que a certificação digital é particularmente interessante em tais situações. Além disso, é preciso estar atento, pois o CFO estabelece a guarda permanente dos prontuários dos pacientes arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado<sup>5</sup>.

Entregar a documentação mediante recibo é uma conduta legal e plausível. Para isso, é condição que uma cópia de toda a documentação, incluindo segunda via do contrato de prestação de serviços e do termo de consentimento esclarecido, seja mantida pelo ortodontista. Essa manutenção pode ser em papel, mas a digitalização, com a devida autenticação digital, pode ser perfeitamente empregada nestes casos. Os exames complementares (radiografias, com ou sem traçados, tomografias – Figura 2 – e modelos de gesso) realizados pelo paciente em clínicas externas também podem ser devolvidos mediante comprovante de recebimento<sup>13</sup>.

Quando o prontuário é entregue mediante recibo do paciente, o mesmo assume a responsabilidade de apresentar as peças originais em uma eventual necessidade, ainda

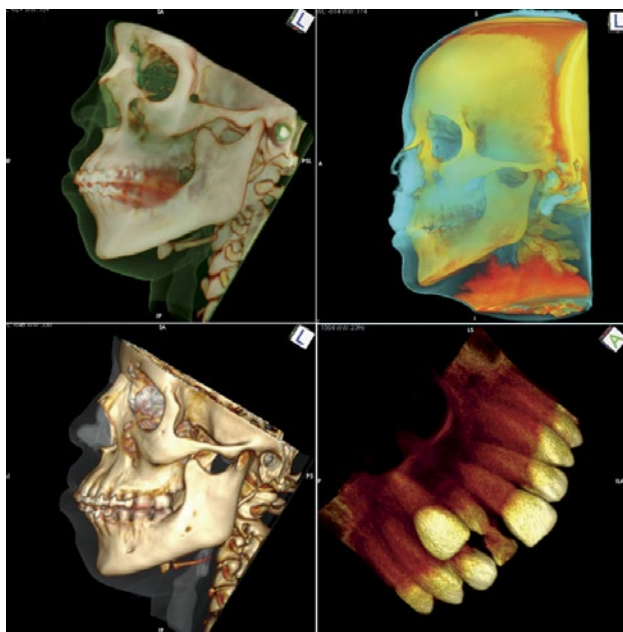


Figura 2  
Imagens de tomografias computadorizadas.

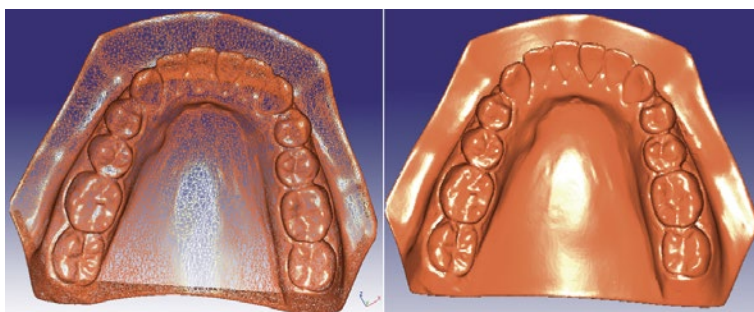


Figura 3  
Imagens de modelos digitais.

que o profissional tenha o material arquivado digitalmente<sup>10</sup>. Em muitos casos, para fins judiciais, o que importa de fato é a apresentação do prontuário com os procedimentos realizados durante os atendimentos<sup>13</sup>. Desta forma, quanto mais completa estiver a documentação, mais possibilidades de defesa estarão à disposição do profissional.

No caso de imagens digitais (Figura 3), é importante observar que o uso das mesmas na defesa de ortodontistas em processos de responsabilidade profissional é corriqueiro. A autenticidade das imagens digitais pode ser preservada quando cuidados apropriados são tomados. A utilização da certificação digital é uma forma padrão de conduta, porém, se necessário, é possível a realização de perícia para verificação de adulteração, caso haja algum questionamento.

A alteração capaz de comprometer a interpretação de uma imagem digital, imperceptível a uma perícia, é muito difícil, se não impossível<sup>14</sup>. Além disso, a pessoa que questiona a autenticidade de um documento, seja ele eletrônico ou convencional, tem o dever de provar que o mesmo foi forjado.

## | Conclusão

A incorporação dos meios digitais na prática clínica da Ortodontia é algo extremamente positivo. Alguns estudos já indicam uma maior produtividade nos serviços que utilizam sistemas informatizados para coleta e armazenamento de informação em saúde. Além do ganho em tempo e da qualidade das anotações, a possibilidade de guarda de arquivos em meios eletrônicos é a principal alternativa à falta de espaço nos consultórios. Ademais, esta dinâmica permitirá a guarda permanente dos dados relacionados ao atendimento clínico, com possibilidade de acesso a qualquer tempo.

Apesar do uso de mecanismos digitais sem certificação (imagens dos pacientes ou mesmo radiografias) já ser parte da rotina de muitos consultórios, é preciso observar os aspectos legais em uma eventual necessidade de apresentação à Justiça. Como a certificação digital já é uma realidade no meio jurídico, é prudente que o profissional adeque a sua rotina a esta exigência.

Para a total eliminação do papel na rotina clínica, se faz necessário o uso de *softwares* de prontuários odontológicos com recursos de segurança especificados e assinados digitalmente pelo ortodontista e pelo paciente. Todos os exames solicitados às clínicas de imagem deveriam ser entregues já assinados digitalmente, conferindo-lhe autenticidade, e qualquer manipulação do material poderia ser feita em cópias geradas com esse propósito, resguardando a original.

## Referências

1. Shibasaki WMM, Loiola MEA, Cotrim-Ferreira F. Aparelhos ortodônticos customizados. *OrtodontiaSPO* 2012;45(4):438-44.
2. Henning D, Horng S, Sanchez L. Evaluating how electronic charting affects resident productivity. *Intern Emerg Med* 2013;8:169-72.
3. Lydiatt DD. Litigation and the lingual nerve. *J oral Maxillofac Surg* 2003;61:197-200.
4. Brasil – Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 1.821/07: aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde. *Diário Oficial da União – Brasília*, 2007.
5. Brasil – Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO nº 91/2009: aprova as normas técnicas concernentes à digitalização, uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, quanto aos requisitos de segurança em documentos eletrônicos em Saúde. *Rio de Janeiro*, 2009.
6. Oliveira US, Silva CA, Costa ACS, Santos AF, Souza ED, Martins Filho et al. Technical analysis of softwares used for dental practice. *RSBO* 2012;9(4):394-400.
7. Simmons KE. Electronic medical record and its implications for orthodontists. *Am J Orthod Dentofacial Orthop* 2011;139(4):567-8.
8. Brasil – Conselho Federal de Medicina. Sociedade Brasileira de Informação em Saúde. Cartilha sobre Prontuário Eletrônico. A certificação de Sistemas de Registro Eletrônico de Saúde [On-line]. Disponível em <[http://www.sbis.org.br/certificacao/Cartilha\\_SBIS\\_CFM\\_Prontuario\\_Eletronico\\_fev\\_2012.pdf](http://www.sbis.org.br/certificacao/Cartilha_SBIS_CFM_Prontuario_Eletronico_fev_2012.pdf)>. Acesso em: 5-5-2015.
9. Santos PS, Carvalho GP. Prontuários eletrônicos em Odontologia e obediência as normas do CFO. *Rev Odontol Bras Central* 2014;23(66):166-71.
10. Saraiva AS. A importância do prontuário odontológico – com ênfase nos documentos digitais. *Rev Bras Odontol* 2011;68(2):157-60.
11. Maruo IT, Maruo H. Digital signature of electronic dental records. *Am J Orth Dent Orth* 2012;141(5):662-5.
12. Fernandes MM, Bragança DPP, Paranhos LR, Franceschini Jr. L, Daruge E, Daruge Jr. E. Reflexão odontológica sobre o tempo de guarda da documentação dos pacientes. *RFO* 2011;16(1):7-12.
13. Paranhos LR, Magalhães MPM, Francio J, Terada HH, Rosário HD, Silva RF. Tempo de guarda da documentação ortodôntica versus prazo de prescrição legal. *Dental Press J Orthod* 2013;18(3):113-7.
14. Madhan B, Gayathri H. Identification and prevention of digital forgery in orthodontic records. *Am J Orth Dent Orth* 2010;138(6):850-7.